



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELÓ, 01 A 15 DE OUTUBRO DE 2015



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 31

De 07 de Outubro de 2015.

**ALTERA O EXPEDIENTE EM FACE AS
COMEMORAÇÕES DO DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

CONSIDERANDO as comemorações do Dia do Servidor Público no dia 28 de Outubro;

CONSIDERANDO a oportunidade de melhor aproveitamento pelos Servidores Públicos Municipais do seu dia;

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir ou adequar as atividades para maior eficiência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa adequar o expediente das Repartições Públicas Municipais relativas aos dias 28/10 (Dia do Servidor Público) e o dia 30/10 (sexta-feira).

Art. 2º O expediente do dia 30/10 (sexta-feira), será permutado para o dia 28/10 (quarta-feira), o qual será cumprido por todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo das atividades administrativas.

Parágrafo Único. No dia 30 de Outubro do corrente ano, não haverá expediente nas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvado os serviços essenciais.

Art. 3º Nos feriados e dias de expedientes facultativos citados neste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Outubro de 2015, 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.757

De 08 de Outubro de 2015.

**DENOMINA DE RUA
PROFESSORA MARIA DE
LOURDES BARBOSA ARRUDA A
ATUAL VIA LOCAL 03 DO
LOTEAMENTO PONTA DE
CAMPINA, BAIRRO DE PONTA
DE CAMPINA, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Professora Maria de Lourdes Barbosa Arruda a atual Via Local 03 do Loteamento Ponta de Campina, Bairro de Ponta de Campina, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.720, de 17 de setembro de 2014.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.758

De 08 de Outubro de 2015.

**DENOMINA DE RUA ANTÔNIO
GENÉSIO DE SOUSA A ATUAL
AVENIDA 03 DO LOTEAMENTO
JARDIM ALFA NO BAIRRO
JARDIM AMÉRICA, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Genésio de Sousa a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Alfa no Bairro Jardim América, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.759

De 08 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 14 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL), BEM COMO DA META 11 DA LEI Nº 1.750/2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), QUE ESTABELECEM OS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, ADOTANDO OS CRITÉRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR COM VISTAS À NOMEAÇÃO DOS GESTORES DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, Inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Meta 11 do Plano Municipal de Educação, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade;

II – autonomia pedagógica, administrativa e progressivamente financeira da escola;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – transparência dos mecanismos administrativos, pedagógicos e financeiros;

IV – eficiência e qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pela gestão da Escola e pelo Conselho Escolar.

Art. 3º A gestão será constituída pelo Gestor Escolar, auxiliado pelo Gestor Escolar Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS GESTORES

Art. 4º A nomeação para o exercício dos cargos de gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A nomeação de que trata o artigo anterior será precedida, com exceção dos gestores das creches públicas municipais, de duas etapas, constituídas de curso preparatório para o cargo de gestão (etapa I) e consulta pública à comunidade escolar (etapa II). A referida consulta deve ocorrer no 2º(segundo) semestre a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Curso preparatório para o cargo de gestão será disponibilizado pela Secretaria de Educação, antes da consulta pública à comunidade escolar.

§ 1º Serão classificados para a etapa II os candidatos que obtiverem, no mínimo, média 7,0 (sete) na avaliação e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) no curso preparatório para o cargo de gestão.

§ 2º A Secretaria de Educação definirá, por portaria, todos os procedimentos referentes à realização do curso.

Art. 7º Participarão da consulta pública os profissionais da educação que atuam na unidade escolar, alunos com idade mínima de dez anos e pai ou mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na escola.

Art. 8º Os mandatos de gestor e gestor adjunto das unidades escolares serão de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No processo de consulta para gestor e gestor adjunto poderão ser candidatos, em chapa conjunta, os profissionais da educação que preencham os seguintes requisitos:

I – estejam no exercício de cargo efetivo dos profissionais da educação do município há pelo menos três anos;

II – estejam em efetivo exercício na unidade escolar há pelo menos 6 (seis) meses;

III – tenham formação acadêmica obtida em curso de licenciatura;

IV – assinem carta-programa da chapa, contendo objetivos e metas para a melhoria da qualidade da escola e do processo de ensino-aprendizagem, estratégias para a preservação do patrimônio público e estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

V – comprometam-se, se nomeados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

VI – comprometam-se, se nomeados, a ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas para o cargo de gestor e de 30 (trinta) horas para o cargo de gestor adjunto;

VII – tenham sido aprovados em curso preparatório ao exercício do cargo de gestão de estabelecimento escolar, nos termos do §1º do art. 6º desta Lei;

VIII – Não se enquadrem nas restrições providas do nepotismo.

§ 2º Por um período de 03 (três) meses antes e depois da realização da consulta, nenhum professor, especialista ou funcionário poderá ser transferido da unidade, a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave.

Art. 9º É vedada a participação, no processo de consulta, do profissional que nos últimos três anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja sob processo de sindicância;

III – esteja sob licenças contínuas.

Art. 10. Na hipótese de não haver chapas inscritas para se submeter ao processo de escolha em uma determinada escola, o Chefe do Executivo Municipal nomeará os gestores, pelo período de 1 (um) ano, assegurando novo processo de escolha democrática precedido por curso preparatório nos termos dos artigos 5º e 6º.

Art. 11. A vacância dos cargos de gestor e gestor adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O afastamento do gestor ou gestor adjunto por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou 60 (sessenta) dias alternados no período de 01 (um) ano, excetuando-se os casos previstos no art. 79 da Lei 523/89 do Estatuto dos Funcionários Civis de Cabedelo-PB compatíveis com os cargos de gestão, implicará a vacância do cargo.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de gestor ou gestor adjunto, haverá o processo de nomeação por parte do poder executivo.

§ 3º O profissional do magistério nomeado em função da vacância do cargo de gestor ou de gestor adjunto completará o mandato de seu antecessor.

§ 4º O profissional do magistério que completar o mandato do seu antecessor poderá ser nomeado, para um novo mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo, cumpridas as devidas etapas do processo de nomeação.

Art. 12. A destituição do gestor ou gestor adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal somente poderá ocorrer:

I – após processo de sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, previstas na Lei nº 523/89 (Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Cabedelo);

II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

III – quando a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa ao indiciado.

§ 1º O Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo;

§ 2º O gestor ou gestor adjunto que estiver respondendo processo será afastado do cargo até a conclusão do procedimento de sindicância.

§ 3º Enquanto durar a sindicância, o Chefe do Executivo nomeará o substituto ou substitutos do gestor e/ou do gestor adjunto que respondem ao processo sindicante.

§ 4º Havendo a destituição do gestor e/ou do gestor adjunto, aplica-se o disposto no §2º do artigo 11 desta Lei.

Art. 13. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua base nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar, proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os profissionais da educação que trabalham na escola, bem como zelar pela frequência dos alunos na escola, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a unidade escolar está inserida, na vida da escola;

VI – promover um clima de paz e harmonia na escola;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo, para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na escola;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

XI – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno e externo, e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar nas tomadas de decisão referentes à gestão da escola;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 15. O mandato do gestor escolar e do gestor escolar adjunto inicia-se e termina de acordo com a data da publicação da portaria de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos Públicos de Consulta para nomeação de gestores e gestores adjuntos nas unidades escolares, formada por 05(cinco) membros designados pelo Secretário de Educação, com a incumbência de:

I – acompanhar os processos de consulta;

II – fiscalizar a presente Lei;

III – solicitar ao Secretário de Educação a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, se constatar irregularidades no processo de consulta.

Art. 17. O gestor comunicará, por escrito, à Secretaria de Educação o desencadeamento do processo público de consulta e convocará a assembleia geral da comunidade escolar, que elegerá uma Comissão de Coordenação da Consulta à Comunidade Escolar.

§ 1º A Comissão de Coordenação será composta por 05 (cinco) membros: 01 (um) professor, 01 (um) especialista, 01 (um) representante dos demais profissionais da educação, 01(um) pai ou mãe ou responsável por aluno e 01 (um) aluno, com idade mínima de 16 anos assistido por seu genitor e/ou responsável, caso aquele seja incapaz relativamente, como dispõe o art. 4º, I do CC.

§ 2º Caso não se tenha a indicação de um dos membros, a comissão ficará composta por quatro membros.

§ 3º Na primeira reunião da Comissão de Coordenação, seus membros elegerão um presidente e um secretário.

Art. 18. Não poderão compor a Comissão de Coordenação:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge ou parentes até o segundo grau;

II – o servidor em exercício do cargo de gestão.

Parágrafo único. O gestor da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Coordenação os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 19. Compete à Comissão de Coordenação:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de consulta à comunidade na escola.

II – expedir edital com as instruções do processo até 30 (trinta) dias antes da consulta, divulgando amplamente o prazo de inscrição para o registro das chapas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – inscrever chapas, mediante recebimento, até 20 (vinte) dias antes da realização da consulta, de ofício de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a gestor e gestor adjunto em chapa conjunta, endereçado ao Presidente da Comissão de Coordenação, tendo como anexos os documentos comprobatórios da elegibilidade de seus membros;

IV – convocar a Assembleia Geral para exposição de proposta de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar 01 (um) fiscal indicado pelos candidatos, identificando-o através de crachá;

VII – numerar as chapas inscritas, obedecida a ordem de inscrição;

VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, que serão compostas de 03 (três) membros escolhidos dentre a comunidade escolar, excluindo os fiscais e os parentes dos candidatos;

X – receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos a candidatos ou ao processo, para análise e emissão de parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da inscrição;

XI – receber pedido, feito por qualquer membro da comunidade escolar, de impugnação de chapa inscrita, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, pedido de suspensão do processo de consulta, ou pedido de impugnação do resultado, até 03 (três) dias úteis após a proclamação do resultado, devendo qualquer dos pedidos ser feito através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Coordenação, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade cometida;

XII – solicitar ao Secretário Municipal de Educação aplicação das eventuais penalidades aos participantes do processo de consulta, nos termos da Legislação em vigor;

XIII – receber imediatamente após o termo de votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos e a listagem de votantes e as entregar à mesa apuradora;

XIV – receber de cada mesa apuradora, imediatamente após a apuração, o seu resultado e reunir essas mesas para proceder à totalização dos votos e acompanhar esse processo;

XV – proclamar os escolhidos;

XVI – registrar, após a consulta, todo o processo através de ata final dos trabalhos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

XVII – enviar à Secretaria Municipal de Educação ofício assinado pelo Presidente, solicitando a nomeação dos escolhidos e anexar a ata final dos trabalhos;

XVIII – encaminhar à Secretaria da Escola, para arquivo, toda a documentação sobre o processo de consulta. As cédulas e lista de votantes deverão ser arquivadas por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais se procederá à incineração.

XIX – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Presidente do Sindicato da categoria a data de realização do pleito e os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições.

XX – Garantir as mesmas condições de disputa no processo eleitoral para todas as chapas inscritas.

§ 1º A assembleia a que se refere o inciso IV, deste artigo, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado no interior da escola.

§ 2º Na assembleia geral, deverá ser concedida a cada chapa a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 20. É vedado aos candidatos e à comunidade:

I – expor faixas na escola;

II – distribuir panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realizar festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV – praticar atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Governo ou de Partidos Políticos;

VI – usar carros de som para a campanha;

VII – praticar pichação do patrimônio da escola.

Art. 21. Estará afastado do processo de consulta, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão de Coordenação, a chapa que praticar quaisquer dos atos do art. 20 desta Lei, ou que permitir a outrem praticar a seu favor.

Art. 22. Terminado o processo eleitoral, a gestão da escola se responsabilizará pela retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o material de campanha afixado ou disperso nas dependências dos estabelecimentos escolares.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Os candidatos que já exercem o cargo de gestor ou de gestor Adjunto que vierem a se candidatar poderão permanecer nos seus respectivos cargos durante todo o processo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio ou prejudicar alguém, sob pena de responderem a processos administrativos solicitados e devidamente comprovados por qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 24. Serão considerados votantes em regime de voto igualitário, com valor absoluto, todos os profissionais da educação do quadro efetivo da escola e prestadores de serviço com frequência nesta há pelo menos 06 (seis) meses de trabalho.

Art. 25. Serão considerados votantes em regime de voto proporcional, com valor relativo, o pai ou mãe ou responsável por cada aluno e os alunos com idade mínima de 10 (dez) anos, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Para efeito de processo de consulta, entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que tenha comparecido regularmente às aulas no período de 90 (noventa) dias anterior à convocação da consulta no estabelecimento escolar.

Art. 26. O horário da votação será das 8:00 às 17:00 horas, nas escolas que não funcionam no turno da noite e, das 8:00 às 20:00 horas, nas escolas que funcionam no turno da noite, não havendo suspensão das aulas em ambos os casos.

Art. 27. Para depositar o voto haverá duas seções, uma para profissionais da educação e funcionários e outra seção para os votos de alunos, e pais ou responsáveis por cada aluno.

§ 1º Os votos da Comissão de Coordenação serão depositados na urna de valor absoluto, com exceção dos pais e alunos.

§ 2º Não será permitido votar por procuração.

§ 3º O profissional de educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 4º O profissional da educação que ocupe mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 5º O votante com identificação comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

§ 6º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora e apuradora dos votos apenas os seus membros, os fiscais, um membro da direção do sindicato da categoria e representante da Secretaria de Educação.

§ 7º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Coordenadora, quando solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo o direito de acompanhar todo o processo de consulta.

Art. 29. Para efeito de cálculo de votos de que tratam os artigos 24 e 25, os votos proporcionais devem ser somados e divididos pelo número de votos igualitários, encontrando-se o coeficiente de equivalência dos votos.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do coeficiente de que trata este artigo, considerar-se-á até 02 (duas) casas decimais, não sendo permitido arredondar para mais ou para menos.

Art. 30. Será considerada escolhida a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 31. Em caso de empate considerar-se-á escolhida a chapa cujo gestor possua maior tempo de serviço prestado à Escola. Continuando o empate, o que possuir maior tempo de serviço prestado ao Magistério Municipal. Persistindo o empate, o que for mais idoso.

Art. 32. Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento-base das funções gratificadas de gestor escolar e gestor escolar adjunto, conforme quadro abaixo definido na Lei 1.238, de 17 de junho de 2005.

FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	PERCENTUAL (%) SOBRE O VENCIMENTO BASE
Gestor Escolar	FG	100% (cem por cento) na gestão escolar acima de 300 (trezentos) alunos e 90% (noventa por cento) na gestão até 300 (trezentos) alunos.
Gestor Escolar Adjunto	FG	80% (oitenta por cento)

§ 1º Para a definição do percentual das funções gratificadas, será levado em consideração o censo escolar do ano imediatamente anterior MEC/INEP, adequando-se a cada ano.

§ 2º O gestor ou gestor adjunto que vier a ser nomeado, após o processo de consulta, e tiver vantagem pecuniária incorporada decorrente do exercício de gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

escolar, supervisão ou coordenação pedagógica, terá, se for o caso, direito à complementação do valor da gratificação, enquanto permanecer na função gratificada de gestão escolar.

**TÍTULO III
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 33. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 34. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

IV – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 36. A assembleia geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, discutir e aprovar o estatuto da unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação de seu presidente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do seu presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

Art. 37. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Escola para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo gestor, por um gestor adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na Escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho.

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 38. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito.

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da Escola.

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na Escola e a alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

X – deliberar sobre proposta de destituição do gestor e gestor adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor.

§ 1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§ 2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII – decidir casos omissos.

Art. 41. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Permanece o cargo de Superintendente de interrelação entre a Escola e a Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.208/2004, com o objetivo de garantir um sistema de acompanhamento e comunicação capaz de articular as informações, orientações e demandas entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para assegurar a responsabilidade pela qualidade de aprendizagem e pelos resultados das escolas.

Parágrafo único. A Superintendência é composta por 01 (um) Superintendente Geral, cargo de comissão, símbolo CC3.

Art. 45. Compete à Superintendência:

I – capacitar os gestores para, como líderes, atuarem com autonomia junto à Secretaria Municipal de Educação e organizarem os trabalhos coletivos na escola;

II – aplicar o Plano de Desenvolvimento da Escola, com a aprovação deste junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – implementar, acompanhar, controlar e avaliar as ações previstas no plano;

IV – fazer interlocução junto às escolas, articulando todas as demandas e representando-as à Secretaria Municipal de Educação;

V – evitar que as ações de responsabilidade das escolas, sobretudo as pedagógicas, sofram interferências no seu desenvolvimento e na autoridade do gestor.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Superintendência, juntamente com o gestor, será responsável pelos resultados da Escola.

Art. 46. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.208, de 5 de julho de 2004.

Paço Municipal/de Cabedelo (PB), aos 08 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.760

De 09 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE “TAXA” DE TRANSPORTE/FRETE E/OU DE MONTAGEM DE MÓVEIS, DE ELETRODOMÉSTICOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS DO GÊNERO POR PARTE DAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º Fica proibida a cobrança de “taxa” de transporte e/ou de montagem de móveis, de eletrodomésticos, de equipamentos de informática e outros do gênero por parte das empresas instaladas no Município de Cabedelo.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, art. 55 ao art.60 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCOM Municipal e demais órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. O consumidor lesado pela infração disposta no artigo 1º desta Lei terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar a representação/reclamação aos órgãos de defesa do consumidor, sob pena de decadência do direito de reclamação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



PROCESSO 157/2014
RECLAMANTE: MAURO FERNANDES DE SOUZA FARIAS
RECLAMADAS: ADRIANO GOMES DA SILVA ME (OFICINA DO GESSO)

Nesse mesmo sentido vem se posicionando a jurisprudência:

RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO DE DANOS. MÓVEIS PLANEJADOS. INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS AFASTADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS REQUERIDAS, NA CONDIÇÃO DE FABRICANTE E COMERCIANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FABRICANTE CONFIGURADA. VÍCIO DO PRODUTO. ATRASO NO CONSERTO. PROJETO NÃO CONCLUÍDO. DANO MORAL OCORRENTE. SENTENÇA MANTIDA. O autor efetuou a compra de um dormitório planejado na loja Debru Comércio de móveis Ltda. O projeto realizado pela ré Debru apresentou diversos defeitos decorrentes de montagem, pois em desacordo com o que fora projetado, bem como da matéria prima utilizada na fabricação dos móveis (fls. 25/27). Causa que não se reveste de complexidade para afastar a competência dos Juizados Especiais, sendo desnecessária a realização de perícia para a solução do litígio. Legitimidade passiva da corré Difreatelli Fatto, já que faz parte da cadeia de fornecedores, conforme previsto no artigo 18 do CDC. Por isso, responde pelos vícios de produto ou serviço com relação aos produtos que produz. Ademais, o fabricante responde pela reparação de danos causados aos consumidores, independentemente da culpa, por defeitos na montagem e decorrentes do projeto, a teor do disposto no artigo 12 do CDC. Assim, configurada a responsabilidade solidária da fabricante. Foi oportunizado às requeridas a possibilidade de sanar os vícios decorrentes do descumprimento contratual, o que não ocorreu. De acordo com o contrato assinado pelas partes (fl.23), cabia às rés reparar as... irregularidades no prazo de 45 dias. Ocorre que, mesmo após dois meses da montagem, o autor permanece sem o produto contratado. A própria testemunha trazida pela ré Debru reconhece que fora feita vistoria e identificados os problemas sem que houvesse a devida solução. Dano moral configurado, fazendo jus ao autor a reparação pela lesão de cunho extrapatrimonial. Evidenciados os transtornos decorrentes do atraso em reparar os vícios do produto, assim como do descaço das rés. Quantum indenizatório fixado em R\$ 4.000,00 que merece ser mantido, uma vez que atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade aplicados ao caso, evitando-se assim o enriquecimento ilícito por parte do indenizado. Situação vivenciada que ultrapassou o mero dissabor. Sentença mantida pelos próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95. RECURSOS IMPROVIDOS. (Recurso Cível Nº 71004606653, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cintia Dossin Bigolin, Julgado em 05/11/2014).

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA:

DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM GESSO - REVELIA - APLICAÇÃO DO ART. 14, § 1, I, CDC PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1 - RELATÓRIO:

MAURO FERNANDO DE SOUZA FARIAS, já devidamente qualificado, registrou reclamação em face de ADRIANO GOMES DA SILVA ME (OFICINA DO GESSO), pretendendo o reparo do serviço que segundo o consumidor foi mau prestado.

De acordo com o Reclamante, na data de 05/09/2012, contratou com a Reclamada a execução de serviço em gesso, referente a 3 (três) roupeiros em DRYWALL e rebaixamento do teto da sala, pelo valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Argumentou ainda que, a Reclamada constatando que o serviço tinha ficado mau feito, se comprometeu de resolver o problema, o que não foi adimplido.

Diante dos fatos, só restou ao reclamante ingressar com esta Reclamação neste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor visando à solução do problema, eis que administrativamente as Reclamadas não resolveram.

Outrossim, analisando os autos, restou devidamente provada a falha na prestação de serviços por parte da Reclamada, que mantendo-se inerte, assumindo a veracidade dos fatos alegados na Reclamação, restando incontroversos os fatos constitutivos do direito do Reclamante, não se desincumbindo a Reclamada de provar o atendimento do pleito no prazo legal, merecendo acolhida a Reclamação Administrativa em face desta.

Guilherme J. C. Silva
 Diretor Jurídico do Procon Cabedelo/PB
 Mat. 05.345-7

Prefeitura de Cabedelo/PB
 PROCON Municipal
 Rua Pompeu Henrique Cavalcante, 51, Centro
 Tel.: 0800.281.3217

Guilherme J. C. Silva
 Diretor Jurídico do Procon Cabedelo/PB
 Mat. 05.345-7

Prefeitura de Cabedelo/PB
 PROCON Municipal
 Rua Pompeu Henrique Cavalcante, 51, Centro
 Tel.: 0800.281.3217



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 PROCON MUNICIPAL



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 PROCON MUNICIPAL

Designada audiência de conciliação, compareceu o Reclamante, não comparecendo a Reclamada injustificadamente, razão pela qual tem-se por decretada sua revelia.

Ante a ausência da Reclamada e conseqüentemente a impossibilidade de acordo entre as partes, aguardou-se a Defesa Administrativa no prazo legal, porém, sem a apresentação da mesma e assim, vieram-me os autos conclusos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo, figurando a Reclamada como fornecedora de serviços adquiridos pelo Reclamante, em sua condição de destinatário final e a Reclamada, como fornecedoras de produto/serviço adquirido.

Sem delongas, verifico nos autos, documentos que comprovam as alegações do Reclamante, sendo assim sua pretensão está amparada no artigo ART. 14, § 1, I do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

Guilherme J. C. Silva
 Diretor Jurídico do Procon Cabedelo/PB
 Mat. 05.345-7

Prefeitura de Cabedelo/PB
 PROCON Municipal
 Rua Pompeu Henrique Cavalcante, 51, Centro
 Tel.: 0800.281.3217

Prefeitura de Cabedelo/PB
 PROCON Municipal
 Rua Pompeu Henrique Cavalcante, 51, Centro
 Tel.: 0800.281.3217

Guilherme J. C. Silva
 Diretor Jurídico do Procon Cabedelo/PB
 Mat. 05.345-7

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter a Reclamada ADRIANO GOMES DA SILVA ME (OFICINA DO GESSO) infringido a norma do Art. 14, § 1, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Levando em consideração a natureza da infração, aplico à Reclamada a pena de multa, conforme art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 24 e seguintes do Decreto 2181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) A conduta da Reclamada violou a norma preconizada no Art. 14, § 1, I da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), considerada de maior gravidade;

b) Não há dados no procedimento sobre a vantagem auferida com a infração pela Reclamada, e a condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar as sanções;

c) Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica da Autuada, fixo-lhe a pena base no valor correspondente a 500 UFMC, ou seja, o valor de R\$ 1.485,00 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais);

d) Reconhecendo a circunstância do caso, por não ter adotado as providências para reparar a conduta lesiva (inc. IV, art. 26, Dec. 2181/97) aumento a pena para 1.000 UFMC, ou seja, R\$ 2.970,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais);

e) Não há circunstâncias atenuantes;

f) Desse modo, fixo a pena definitiva no valor correspondente a 1.000 UFMC, ou seja, R\$ 2.970,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais)



Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa Infratora, **ADRIANO GOMES DA SILVA ME (OFICINA DO GESSO)**, na forma legal, para recolher o valor da multa arbitrada (Boleto de Pagamento em Anexo), ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97;

b) Na ausência de recurso ou no caso do seu improvemento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de trinta dias, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97;

**NOTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.**

Cabedelo-PB, 08 de outubro de 2015

GUILHERME C. SILVA
Diretor Jurídico do Procon
Mat. 05.345-7

TATIANA NOBREGA DE OLIVEIRA
Coordenador Chefe do Procon
Mat. 05.929-2

FRANCINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Procon
Mat. 05.169-1

Prefeitura de Cabedelo/PB
PROCON Municipal
Rua Pompeu Henrique Cavalcante, 51, Centro
Tel.: 0800.281.3217



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9255/15 de 15 de setembro de 2015

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 33, VIII, da Lei Federal 8112/90, combinado com os artigos 72 e 73, da Lei Municipal 523 de 17 de agosto de 1989 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Fonoaudiólogo, símbolo PE, ocupado pelo (a) servidor (a) **KEILA MARUZE DE FRANÇA ALBUQUERQUE**, matrícula 02.790-1, em virtude da posse em outro cargo público.

Art. 2º - Fica suspenso o vínculo jurídico do servidor com o cargo de origem constante da Portaria nº 3039/2004, de 17 de maio de 2004, durante o período do estágio probatório no cargo em razão para o qual houve o requerimento de vacância, Processo 006223-5 de 31 de julho de 2015.

Art. 3º - O retorno ao cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, limitando-se este ao término do estágio probatório do novo cargo.

Art. 4º - Assim sendo, o estágio probatório será equiparado ao período de experiência, ou seja, 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do citado contrato de trabalho, regime CELETISTA.

Art. 5º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

Registre-se e publique-se.

Cabedelo, 15 de setembro de 2015

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9300/15 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 1.751/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem o **CONSELHO CONSULTIVO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, deste município, junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Portos.

Representante da Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Portos:
HUGO SOBREIRA BRAGA - Presidente

Representantes da Câmara Municipal:
Rosildo Pereira de Araújo Junior - Titular
Antonio Moacir Dantas Cavalcante Junior - Suplente

Representantes da Secretaria de Finanças:
Paulo Sirismar Barbosa Félix - Titular
NICODEMUS de Lima Trindade - Suplente

Representantes da Secretaria da Receita:
José Mario Soares Madruga - Titular
Gil de Macedo - Suplente

Representantes da Associação dos Comerciantes:
Plínio Sosthenis de Oliveira - Titular
Valdiléne Barbosa dos Santos - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2015

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9064/15 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/006897-7, datado de 28/08/2015, o servidor **RICARDO ALEXANDRE DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, matrícula nº 04.718-0, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 9189/15 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/006956-6, datado de 02/09/2015, a servidora **JANINE MARTINS CAVALCANTI AYRES**, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula nº 05.888-2, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 9224/15 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/007076-9, datado de 08/09/2015, a servidora **ANA MARIA AIRES URQUIZA**, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula nº 05.987-1, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 9261/15 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/007261-3, datado de 16/09/2015, a servidora **EMANUELLE TAVEIRA NUNES DE LIMA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 06.112-3, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 9285/15 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/007402-2, datado de 22/09/2015, a servidora **JOANILCE ALVES BRAZ**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 05.975-7, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9286/15 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/007412-8, datado de 22/09/2015, a servidora **KATIA LANUSA DUTRA ROLIM**, do cargo de provimento efetivo de Clínico Geral, matrícula nº 06.226-0, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE SETEMBRO DE 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

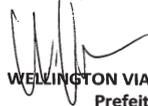
PORTARIA Nº 9304/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2015/002048-6, resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os ilícitos administrativos previstos no Artigo 199, incisos I, II, VI e XIII da Lei Municipal nº 523/89, referente à prática de irregularidades técnicas, descumprimento de horário e faltas excessivas, atribuídos a servidora **LARISSA DE ALMEIDA SILVA**, Matrícula nº 05.436-4, Auxiliar de Odontologia estando sujeita a uma das penalidades previstas nos Artigos 208, incisos I, III e V, 211, 212 e 214 da Lei Municipal nº 523/89.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/2015, uma Comissão composta pelos servidores Bel. **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES** (Membro) e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, aos 28 de setembro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9305/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2015/002416-3, resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os ilícitos administrativos previstos nos Artigos 199, incisos III e IV, e 200, inciso XIV da Lei Municipal nº 523/89, referente à prática de ilícitos administrativos, faltando com discricção e urbanidade, atribuídos ao servidor **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FILHO**, Matrícula nº 04.803-8, Motorista, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos Artigos 208, incisos I, III e V, 211, 212 e 214 da Lei Municipal nº 523/89.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/2015, uma Comissão composta pelos servidores Bel. **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES** (Membro) e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, aos 28 de setembro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

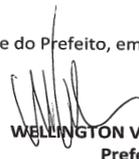
PORTARIA Nº 9369/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2015/000236-4, resolve:

A) Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade do Servidor que deu causa ao atraso na renovação do Contrato de Locação do Imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek, S/N, Camalaú - Cabedelo, destinado ao funcionamento dos Cursos Profissionalizantes De Mecânica E Elétrica De Autos.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/15, uma Comissão composta pelos servidores Bel. **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES** (Membro) e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, ao 01 de outubro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

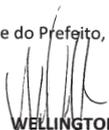
PORTARIA Nº 9370/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2015/000243-7, resolve:

A) Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade do Servidor que deu causa ao atraso na renovação do Contrato de Locação do Imóvel localizado na Avenida Engenheiro Rivaldo de Carvalho, nº 238, Ponta de Matos – Cabedelo, destinado ao funcionamento da Casa do Idoso.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/15, uma Comissão composta pelos servidores Bel. **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES** (Membro) e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, ao 01 de outubro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

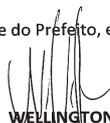
PORTARIA Nº 9371/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2015/002.783-9, resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os ilícitos administrativos previstos nos Artigos 199, incisos IV, VI, VII e XIII, e 200, inciso XIV da Lei Municipal nº 523/89, atribuídos ao servidor **EUZIVAN LEMOS ALVES**, Matrícula nº 05.089-0, Geógrafo, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos Artigos 208, incisos I, III e V, 211, 212 e 214 da Lei Municipal nº 523/89.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/2015, uma Comissão composta pelos servidores Bel. **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES** (Membro) e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, ao 01 de outubro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9453/15 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a apuração efetuada através da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 2015/000278-0, datado de 14/01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar PENA DE REPREENSÃO, nos termos do art. 211 da Lei Municipal nº 523/89, ao servidor **EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Professor de Matemática Básica II, matrícula nº 05.452-6, com lotação na Secretaria de Educação, como resultado do Processo nº 2015/000278-0, datado de 14/01/2015, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do supracitado servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9454/15 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a apuração efetuada através da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 2014/002163-3, datado de 28/04/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar PENA DE REPREENSÃO, nos termos do art. 211 da Lei Municipal nº 523/89, à servidora **MAGDA CECILIA CARDOSO FERREIRA**, Bioquímica, matrícula nº 00.955-5, com lotação na Secretaria de Saúde, como resultado do Processo nº 2014/002163-3, datado de 28/08/2014, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do supracitado servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



Lei nº 1.759

De 08 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 14 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL), BEM COMO DA META II DA LEI Nº 1.750/2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), QUE ESTABELECEM OS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, ADOTANDO OS CRITÉRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR COM VISTAS À NOMEAÇÃO DOS GESTORES DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, Inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Meta II do Plano Municipal de Educação, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade;

II – autonomia pedagógica, administrativa e progressivamente financeira da escola;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – transparência dos mecanismos administrativos, pedagógicos e financeiros;

IV – eficiência e qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pela gestão da Escola e pelo Conselho Escolar.

Art. 3º A gestão será constituída pelo Gestor Escolar, auxiliado pelo Gestor Escolar Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS GESTORES

Art. 4º A nomeação para o exercício dos cargos de gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A nomeação de que trata o artigo anterior será precedida, com exceção dos gestores das creches públicas municipais, de duas etapas, constituídas de curso preparatório para o cargo de gestão (etapa I) e consulta pública à comunidade escolar (etapa II). A referida consulta deve ocorrer no 2º(segundo) semestre a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Curso preparatório para o cargo de gestão será disponibilizado pela Secretaria de Educação, antes da consulta pública à comunidade escolar.

§ 1º Serão classificados para a etapa II os candidatos que obtiverem, no mínimo, média 7,0 (sete) na avaliação e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) no curso preparatório para o cargo de gestão.

§ 2º A Secretaria de Educação definirá, por portaria, todos os procedimentos referentes à realização do curso.

Art. 7º Participarão da consulta pública os profissionais da educação que atuam na unidade escolar, alunos com idade mínima de dez anos e pai ou mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na escola.

Art. 8º Os mandatos de gestor e gestor adjunto das unidades escolares serão de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No processo de consulta para gestor e gestor adjunto poderão ser candidatos, em chapa conjunta, os profissionais da educação que preencham os seguintes requisitos:

I – estejam no exercício de cargo efetivo dos profissionais da educação do município há pelo menos três anos;

II – estejam em efetivo exercício na unidade escolar há pelo menos 6 (seis) meses;

III – tenham formação acadêmica obtida em curso de licenciatura;

IV – assinem carta-programa da chapa, contendo objetivos e metas para a melhoria da qualidade da escola e do processo de ensino-aprendizagem, estratégias para a preservação do patrimônio público e estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

V – comprometam-se, se nomeados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

VI – comprometam-se, se nomeados, a ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas para o cargo de gestor e de 30 (trinta) horas para o cargo de gestor adjunto;

VII – tenham sido aprovados em curso preparatório ao exercício do cargo de gestão de estabelecimento escolar, nos termos do §1º do art. 6º desta Lei;

VIII – Não se enquadrem nas restrições provindas do nepotismo.

§ 2º Por um período de 03 (três) meses antes e depois da realização da consulta, nenhum professor, especialista ou funcionário poderá ser transferido da unidade, a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave.

Art. 9º É vedada a participação, no processo de consulta, do profissional que nos últimos três anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja sob processo de sindicância;

III – esteja sob licenças contínuas.

Art. 10. Na hipótese de não haver chapas inscritas para se submeter ao processo de escolha em uma determinada escola, o Chefe do Executivo Municipal nomeará os gestores, pelo período de 1 (um) ano, assegurando novo processo de escolha democrática precedido por curso preparatório nos termos dos artigos 5º e 6º.

Art. 11. A vacância dos cargos de gestor e gestor adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O afastamento do gestor ou gestor adjunto por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou 60 (sessenta) dias alternados no período de 01 (um) ano, excetuando-se os casos previstos no art. 79 da Lei 523/89 do Estatuto dos Funcionários Cíveis de Cabedelo-PB compatíveis com os cargos de gestão, implicará a vacância do cargo.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de gestor ou gestor adjunto, haverá o processo de nomeação por parte do poder executivo.

§ 3º O profissional do magistério nomeado em função da vacância do cargo de gestor ou de gestor adjunto completará o mandato de seu antecessor.

§ 4º O profissional do magistério que completar o mandato do seu antecessor poderá ser nomeado, para um novo mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo, cumpridas as devidas etapas do processo de nomeação.

Art. 12. A destituição do gestor ou gestor adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal somente poderá ocorrer:

I – após processo de sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, previstas na Lei nº 523/89 (Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Cabedelo);

II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades;

III – quando a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa ao indiciado.

§ 1º O Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo;

§ 2º O gestor ou gestor adjunto que estiver respondendo processo será afastado do cargo até a conclusão do procedimento de sindicância.

§ 3º Enquanto durar a sindicância, o Chefe do Executivo nomeará o substituto ou substitutos do gestor e/ou do gestor adjunto que respondem ao processo sindicante.

§ 4º Havendo a destituição do gestor e/ou do gestor adjunto, aplica-se o disposto no §2º do artigo 11 desta Lei.

Art. 13. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua base nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar, proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os profissionais da educação que trabalham na escola, bem como zelar pela frequência dos alunos na escola, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a unidade escolar está inserida, na vida da escola;

VI – promover um clima de paz e harmonia na escola;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo, para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na escola;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

XI – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno e externo, e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar nas tomadas de decisão referentes à gestão da escola;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 15. O mandato do gestor escolar e do gestor escolar adjunto inicia-se e termina de acordo com a data da publicação da portaria de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos Públicos de Consulta para nomeação de gestores e gestores adjuntos nas unidades escolares, formada por 05 (cinco) membros designados pelo Secretário de Educação, com a incumbência de:

I – acompanhar os processos de consulta;

II – fiscalizar a presente Lei;

III – solicitar ao Secretário de Educação a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, se constatar irregularidades no processo de consulta.

Art. 17. O gestor comunicará, por escrito, à Secretaria de Educação o desencadeamento do processo público de consulta e convocará a assembleia geral da comunidade escolar, que elegerá uma Comissão de Coordenação da Consulta à Comunidade Escolar.

§ 1º A Comissão de Coordenação será composta por 05 (cinco) membros: 01 (um) professor, 01 (um) especialista, 01 (um) representante dos demais profissionais da educação, 01 (um) pai ou mãe ou responsável por aluno e 01 (um) aluno, com idade mínima de 16 anos assistido por seu genitor e/ou responsável, caso aquele seja incapaz relativamente, como dispõe o art. 4º, I do CC.

§ 2º Caso não se tenha a indicação de um dos membros, a comissão ficará composta por quatro membros.

§ 3º Na primeira reunião da Comissão de Coordenação, seus membros elegerão um presidente e um secretário.

Art. 18. Não poderão compor a Comissão de Coordenação:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge ou parentes até o segundo grau;

II – o servidor em exercício do cargo de gestão.

Parágrafo único. O gestor da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Coordenação os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 19. Compete à Comissão de Coordenação:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de consulta à comunidade na escola;

II – expedir edital com as instruções do processo até 30 (trinta) dias antes da consulta, divulgando amplamente o prazo de inscrição para o registro das chapas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – inscrever chapas, mediante recebimento, até 20 (vinte) dias antes da realização da consulta, de ofício de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a gestor e gestor adjunto em chapa conjunta, endereçado ao Presidente da Comissão de Coordenação, tendo como anexos os documentos comprobatórios da elegibilidade de seus membros;

IV – convocar a Assembleia Geral para exposição de proposta de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar 01 (um) fiscal indicado pelos candidatos, identificando-o através de crachá;

VII – numerar as chapas inscritas, obedecida a ordem de inscrição;

VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, que serão compostas de 03 (três) membros escolhidos dentre a comunidade escolar, excluindo os fiscais e os parentes dos candidatos;

X – receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos a candidatos ou ao processo, para análise e emissão de parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da inscrição;

XI – receber pedido, feito por qualquer membro da comunidade escolar, de impugnação de chapa inscrita, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, pedido de suspensão do processo de consulta, ou pedido de impugnação do resultado, até 03 (três) dias úteis após a proclamação do resultado, devendo qualquer dos pedidos ser feito através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Coordenação, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade cometida;

XII – solicitar ao Secretário Municipal de Educação aplicação das eventuais penalidades aos participantes do processo de consulta, nos termos da Legislação em vigor;

XIII – receber imediatamente após o termo de votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos e a listagem de votantes e as entregar à mesa apuradora;

XIV – receber de cada mesa apuradora, imediatamente após a apuração, o seu resultado e reunir essas mesas para proceder à totalização dos votos e acompanhar esse processo;

XV – proclamar os escolhidos;

XVI – registrar, após a consulta, todo o processo através de ata final dos trabalhos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

XVII – enviar à Secretaria Municipal de Educação ofício assinado pelo Presidente, solicitando a nomeação dos escolhidos e anexar a ata final dos trabalhos;

XVIII – encaminhar à Secretaria da Escola, para arquivo, toda a documentação sobre o processo de consulta. As cédulas e lista de votantes deverão ser arquivadas por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais se procederá à incineração.

XIX – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Presidente do Sindicato da categoria a data de realização do pleito e os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições.

XX – Garantir as mesmas condições de disputa no processo eleitoral para todas as chapas inscritas.

§ 1º A assembleia a que se refere o inciso IV, deste artigo, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado no interior da escola.

§ 2º Na assembleia geral, deverá ser concedida a cada chapa a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 20. É vedado aos candidatos e à comunidade:

I – expor faixas na escola;

II – distribuir panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realizar festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV – praticar atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Governo ou de Partidos Políticos;

VI – usar carros de som para a campanha;

VII – praticar pichação do patrimônio da escola.

Art. 21. Estará afastado do processo de consulta, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão de Coordenação, a chapa que praticar quaisquer dos atos do art. 20 desta Lei, ou que permitir a outrem praticar a seu favor.

Art. 22. Terminado o processo eleitoral, a gestão da escola se responsabilizará pela retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o material de campanha afixado ou disperso nas dependências dos estabelecimentos escolares.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Os candidatos que já exercerem o cargo de gestor ou de gestor Adjunto que vierem a se candidatar poderão permanecer nos seus respectivos cargos durante todo o processo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio ou prejudicar alguém, sob pena de responderem a processos administrativos solicitados e devidamente comprovados por qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 24. Serão considerados votantes em regime de voto igualitário, com valor absoluto, todos os profissionais da educação do quadro efetivo da escola e prestadores de serviço com frequência nesta há pelo menos 06 (seis) meses de trabalho.

Art. 25. Serão considerados votantes em regime de voto proporcional, com valor relativo, o pai ou mãe ou responsável por cada aluno e os alunos com idade mínima de 10 (dez) anos, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Para efeito de processo de consulta, entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que tenha comparecido regularmente às aulas no período de 90 (noventa) dias anterior à convocação da consulta no estabelecimento escolar.

Art. 26. O horário da votação será das 8:00 às 17:00 horas, nas escolas que não funcionam no turno da noite e, das 8:00 às 20:00 horas, nas escolas que funcionam no turno da noite, não havendo suspensão das aulas em ambos os casos.

Art. 27. Para depositar o voto haverá duas seções, uma para profissionais da educação e funcionários e outra seção para os votos de alunos, e pais ou responsáveis por cada aluno.

§ 1º Os votos da Comissão de Coordenação serão depositados na urna de valor absoluto, com exceção dos pais e alunos.

§ 2º Não será permitido votar por procuração.

§ 3º O profissional de educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 4º O profissional de educação que ocupe mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 5º O votante com identificação comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

§ 6º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora e apuradora dos votos apenas os seus membros, os fiscais, um membro da direção do sindicato da categoria e representante da Secretaria de Educação.

§ 7º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Coordenadora, quando solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo o direito de acompanhar todo o processo de consulta.

Art. 29. Para efeito de cálculo de votos de que tratam os artigos 24 e 25, os votos proporcionais devem ser somados e divididos pelo número de votos igualitários, encontrando-se o coeficiente de equivalência dos votos.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do coeficiente de que trata este artigo, considerar-se-á até 02 (duas) casas decimais, não sendo permitido arredondar para mais ou para menos.

Art. 30. Será considerada escolhida a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 31. Em caso de empate considerar-se-á escolhida a chapa cujo gestor possua maior tempo de serviço prestado à Escola. Continuando o empate, o que possuir maior tempo de serviço prestado ao Magistério Municipal. Persistindo o empate, o que for mais idoso.

Art. 32. Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento-base das funções gratificadas de gestor escolar e gestor escolar adjunto, conforme quadro abaixo definido na Lei 1.238, de 17 de junho de 2005.

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL (%) SOBRE O VENCIMENTO BASE
Gestor Escolar	FG	100% (cem por cento) na gestão escolar acima de 300 (trezentos) alunos e 90% (noventa por cento) na gestão até 300 (trezentos) alunos.
Gestor Escolar Adjunto	FG	80% (oitenta por cento)

§ 1º Para a definição do percentual das funções gratificadas, será levado em consideração o censo escolar do ano imediatamente anterior MEC/INEP, adequando-se a cada ano.

§ 2º O gestor ou gestor adjunto que vier a ser nomeado, após o processo de consulta, e tiver vantagem pecuniária incorporada decorrente do exercício de gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

escolar, supervisão ou coordenação pedagógica, terá, se for o caso, direito à complementação do valor da gratificação, enquanto permanecer na função gratificada de gestão escolar.

TÍTULO III DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 34. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

IV – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 36. A assembleia geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, discutir e aprovar o estatuto da unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação de seu presidente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do seu presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

Art. 37. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Escola para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo gestor, por um gestor adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na Escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerá o seu presidente.

§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho.

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 38. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito.

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da Escola.

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na Escola e a alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

X – deliberar sobre proposta de destituição do gestor e gestor adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor.

§ 1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§ 2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII – decidir casos omissos.

Art. 41. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar.

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Permanece o cargo de Superintendente de interrelação entre a Escola e a Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.208/2004, com o objetivo de garantir um sistema de acompanhamento e comunicação capaz de articular as informações, orientações e demandas entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para assegurar a responsabilidade pela qualidade de aprendizagem e pelos resultados das escolas.

Parágrafo único. A Superintendência é composta por 01 (um) Superintendente Geral, cargo de comissão, símbolo CC3.

Art. 45. Compete à Superintendência:

I – capacitar os gestores para, como líderes, atuarem com autonomia junto à Secretaria Municipal de Educação e organizarem os trabalhos coletivos na escola;

II – aplicar o Plano de Desenvolvimento da Escola, com a aprovação deste junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – implementar, acompanhar, controlar e avaliar as ações previstas no plano;

IV – fazer interlocução junto às escolas, articulando todas as demandas e representando-as à Secretaria Municipal de Educação;

V – evitar que as ações de responsabilidade das escolas, sobretudo as pedagógicas, sofram interferências no seu desenvolvimento e na autoridade do gestor.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Superintendência, juntamente com o gestor, será responsável pelos resultados da Escola.

Art. 46. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.208, de 5 de julho de 2004.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Portaria nº 06/2015-GAB/SEDUC

Cabedelo-PB, 14 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a Comissão Permanente para Acompanhamento do Processo Público de Consulta para nomeação de gestor e gestor adjunto nas escolas municipais de ensino fundamental de Cabedelo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, conforme competências conferidas pela Lei nº 1.759, de 08 de outubro de 2015, no art.16, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal Wellington Viana França, designa a Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Público de Consulta para nomeação de gestor e gestor adjunto nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art 1º - A Comissão Permanente para Acompanhamento do Processo Público de Consulta para nomeação de gestor e gestor adjunto nas escolas municipais de ensino fundamental é constituída dos seguintes profissionais da educação:

Alsony Meireles da Silva – matrícula nº:01.400-1 - PRESIDENTE

Mônica Ribeiro de Oliveira – matrícula nº: 05.128-4

Enilda Cléia Guedes da Silva – matrícula nº:11.235-6

Eliane Souza da Silva – matrícula nº: 05.245-1

Renato Sá de Pontes – matrícula nº:01.036-7

Art 2º - São atribuições da referida Comissão:

I – Acompanhar o processo de consulta;

II – Fiscalizar a presente lei;

III – Solicitar à Secretária de Educação a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, se constatar irregularidades no processo de consulta.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLECY ALVES DE VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2015

Portaria nº 07/2015-GAB/SEDUC

Cabedelo-PB, 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre o Calendário do Processo Público de Consulta para nomeação de gestores e gestores adjuntos nas escolas municipais de ensino fundamental e regulamentação do curso preparatório.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba**, conforme competências conferidas pela Lei nº 1.759, de 08 outubro de 2015, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal Wellington Viana França, dispõe:

Art 1º – O Processo Público de Consulta para nomeação de gestores e gestores adjuntos nas escolas municipais de ensino fundamental obedecerá às seguintes datas:

14/10/2015	Esclarecimentos acerca da Lei Municipal nº 1.759 de 08 outubro de 2015 aos gestores das escolas municipais de ensino fundamental;
21/10/2015	Assembleia Geral, em cada escola, para formação da Comissão de Coordenação da consulta à comunidade escolar;
26/10 a 03/11/2015	Inscrição das chapas para gestor e gestor adjunto das escolas municipais de ensino fundamental;
05 e 06/11/2015	Curso para candidatos a gestor e gestor adjunto das escolas de ensino fundamental;
09/11/2015	Assembleia Geral para exposição das propostas dos candidatos;
12/11/2015	Entrega da carta-programa à Comissão Eleitoral da escola;
23/11/2015	Consulta Pública à comunidade escolar com vistas à nomeação do gestor e gestor adjunto nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art 2º - A inscrição no curso para candidatos a gestor e gestor adjunto das escolas municipais de ensino fundamental só será aceita, após o cumprimento, na escola, perante a Comissão Eleitoral, dos requisitos necessários à inscrição do candidato a gestor e gestor adjunto.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral da escola atestará a habilitação do candidato, após análise de todos os requisitos descritos na Lei nº 1.759/2015, excetuando-se a carta-programa da chapa, que será entregue à comissão, em até 2 (dois) dias após a participação do curso preparatório.

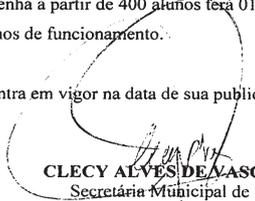
Art 3º - O curso será ministrado em 2 (dois) dias, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo.

Dia 05	08h30 às 09h30	O gestor escolar e suas múltiplas funções: Profª Mestra Priscila dos Santos Ferreira Dias
	09h40 às 10h40	A importância dos Conselhos no processo educacional democrático: Prof. Especialista Renato Sá de Pontes
	10h50 às 11h50	O papel do gestor na gestão de conflitos: Profª Mestra Clecy Alves de Vasconcelos e Prof. Especialista Alsony Meireles da Silva
	14h às 15h	A responsabilidade pedagógica do gestor na promoção de uma educação de qualidade social: Prof. Doutor Neroaldo Pontes de Azevedo
	15h10 às 16h10	Administração financeira e prestação de contas: Técnico Edson Veloso Peres
	16h20 às 17h20	A gestão da merenda escolar: Mestra Suely Campos Gouveia.
Dia 06	08h às 12h	A gestão escolar nos múltiplos olhares e trilhas educativas: Profª Mestra Rilma Suely de Souza Melo, do Instituto Alparagatas
	13h30 às 17h30	

Art 4º - A avaliação será feita no processo do curso, exigindo-se do candidato, no mínimo, média 7,0 (sete), com a frequência mínima de 80%.

Art 5º - A escola que tenha a partir de 400 alunos terá 01 gestor e 02 gestores Adjuntos, desde que tenha 03 turnos de funcionamento.

Art 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLECY ALVES DE VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 001/2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Cabedelo/PB, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

SETOR 01

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	120 - FRANCY OLIVEIRA	1.708
2º	107 - NINHA DE JOSIMAR	1.649
3º	114 - ELIANA	1.373
4º	110 - ESTER DE NORMANDO	1.108
5º	112 - EPITÁCIO	941
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	105 - DANY	888
7º	116 - BERENICE (BEBÉ)	707
8º	111 - CLEIDINHA CAMILO	686
9º	121 - BETA	632
10º	101 - JEAN	548

SETOR 02

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	207 - EDINHO	1.222
2º	215 - CÁSSIA SANTIAGO	1.146
3º	202 - JOSINALDO	747
4º	214 - NINO	676
5º	212 - LUCAS LOPES	669

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	213 - CÍCERA	591
7º	216 - IRMÃ LÚCIA	524
8º	206 - LUCIANO GOMES	325
9º	208 - PROFª LÊDA	323
10º	201 - VAL (EUZÉBIO)	314

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Cabedelo, 05 de Outubro de 2015.


Bruno Dornelas
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio de sua Secretaria de Mobilidade Urbana, através do seu Secretário, notifica os permissionários de serviço de táxi abaixo relacionados para comparecerem a SEMOB ou enviarem representante legal no prazo máximo de 30 (trinta) dias para esclarecimentos. O não comparecimento implicará em penalidades prevista em lei.

Alvará	Permissionário	Endereço
0402	MILTON SALUSTIANO DA SILVA	Rua Pedro da Silva Coutinho, 145 ap.101A - Centro - Cabedelo
0802	GUILLARDO JOSÉ MARTINS MARQUES	Rua Golfo de Biscaia, 186 - Intermares - Cabedelo
0703	JOSÉ PINTO RIBEIRO	Rua Cioba, 92c - Portal do Poço - Cabedelo
0804	MURILLO DA COSTA LUCKWU	Rua João Machado, 113 - Centro - Cabedelo
0705	FRANCISCO CORNÉLIO DA SILVA NETO	Rua Pedro Américo da Silva, 21 - Centro - Cabedelo
0707	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	Rua São José, 60 - Centro - Cabedelo
0609	JOÃO DA SILVA ANDRADE	Rua João Pires de Figueiredo, 198 - Centro - Cabedelo
0511	IVALDO LUIZ CORREIA LEITE	Rua Vitorino Cardoso, 502 - Poço - Cabedelo
0312	WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA	Rua Presidente Getúlio Vargas, 310 - Renascer III - Cabedelo
0318	PAULO SERGIO COSTA DE OLIVEIRA	Rua Nelson Souto Maior Rosas, 68 - Formosa - Cabedelo
2018	DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA	Rua Clodoaldo Trigueiro, 156 - Cambinha - Cabedelo

Cabedelo, 21 de Outubro de 2015

José Euzébio dos Santos Júnior
Secretário - Matr.: 01.3744

José Euzébio dos Santos Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2015, que objetiva: Inscrição de Servidor no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento: Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDITORA NDJ LTDA - R\$ 2.200,00.

Cabedelo - PB, 06 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Inscrição de Servidor no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento: Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância..
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220 - FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO - FUNDERC PROJETO/ATIVIDADE: 03.092.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: FUNDERC
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00315/2015 - 06.10.15 - EDITORA NDJ LTDA - R\$ 2.200,00

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00024/2015.
OBJETO: Inscrição de Servidor no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento: Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município de Cabedelo.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/10/2015.

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00086/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00086/2015, que objetiva: Compra de Materiais Elétricos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Center Luz Materiais Elétricos Ltda - R\$ 10.758,00; DELVALLE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME - R\$ 9.131,50; Elétrica Proxy Ltda - R\$ 11.149,00; ELETROLUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 6.706,00; PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 2.149,00.

Cabedelo - PB, 15 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Compra de Materiais Elétricos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00086/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.19 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.452.1030.2146 - Manter e Ampliar Sistema de Iluminação Pública - CIP Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio/CIP
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00310/2015 - 16.10.15 - Center Luz Materiais Elétricos Ltda - R\$ 10.758,00 CT Nº 00311/2015 - 16.10.15 - DELVALLE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME - R\$ 9.131,50 CT Nº 00312/2015 - 16.10.15 - Elétrica Proxy Ltda - R\$ 11.149,00 CT Nº 00313/2015 - 16.10.15 - ELETROLUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 6.706,00 CT Nº 00314/2015 - 16.10.15 - PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 2.149,00

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00096/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00096/2015, que objetiva: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para os diversos serviços da Secretaria de Infraestrutura dest; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Center Luz Materiais Elétricos Ltda - R\$ 94,00; DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 68.258,75; RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR - R\$ 3.619,50.

Cabedelo - PB, 15 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para os diversos serviços da Secretaria de Infraestrutura
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00096/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15.122.2001.2144 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00323/2015 - 15.10.15 - Center Luz Materiais Elétricos Ltda - R\$ 94,00 CT Nº 00324/2015 - 15.10.15 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 68.258,75 CT Nº 00325/2015 - 15.10.15 - RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR - R\$ 3.619,50

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2015, que objetiva: SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA OCEANIA VI; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: PLANFORTE CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI-EPP - R\$ 63.640,09.

Cabedelo - PB, 08 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA OCEANIA VI.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 - SEC. DE INFRAESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15.122.2001.2144 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00317/2015 - 09.10.15 - PLANFORTE CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI-EPP - R\$ 63.640,09

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00042/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00042/2015, que objetiva: Locação de Imóvel com a finalidade de receber os alunos das Escolas em reforma.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Aderson de Figueiredo Diniz - R\$ 57.000,00.

Cabelado - PB, 01 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Imóvel com a finalidade de receber os alunos das Escolas em reforma..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00042/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.122.2001.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00308/2015 - 01.10.15 - Aderson de Figueiredo Diniz - R\$ 57.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00042/2015.
OBJETO: Locação de Imóvel com a finalidade de receber os alunos das Escolas em reforma..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/10/2015

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA - R\$ 3.160,00.

Cabelado - PB, 13 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FMAPN PROJETO/ATIVIDADE: 23.332.2001.2161 - PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.99-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 99 - RECURSOS ORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00322/2015 - 13.10.15 - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA - R\$ 3.160,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00022/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Desenvolver Cabelado.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/10/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA PARAIBANA DE COMÉDIA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE OUTUBRO (DIA DAS CRIANÇAS); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Companhia Paraibana de Comédia - R\$ 10.000,00.

Cabelado - PB, 09 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA PARAIBANA DE COMÉDIA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE OUTUBRO (DIA DAS CRIANÇAS).
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.122.2001.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00327/2015 - 09.10.15 - Companhia Paraibana de Comédia - R\$ 10.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00026/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA PARAIBANA DE COMÉDIA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE OUTUBRO (DIA DAS CRIANÇAS).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/10/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2015, que objetiva: PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE CABEDELLO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CABEDELLO CARTORIO UNICO DE OFICIO DE NOTAS - R\$ 10.660,77.

Cabelado - PB, 15 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1005.2044 - PROMOVER A EDUCAÇÃO INCLUSIVA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00328/2015 - 15.10.15 - CABEDELLO CARTORIO UNICO DE OFICIO DE NOTAS - R\$ 10.660,77

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00023/2015.
OBJETO: PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.
FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/10/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00044/2015.
OBJETO: Contratação de Pessoa Física para realização de serviço de manutenção e limpeza de 03 (três) Piscinas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde / Fundo Municipal da Saúde.
RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 30/09/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2015, que objetiva: Contratação de Pessoa Física para realização de serviço de manutenção e limpeza de 03 (três) Piscinas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CRISTOVAO DA SILVA TELES - R\$ 6.000,00.

Cabelado - PB, 30 de Setembro de 2015
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para realização de serviço de manutenção e limpeza de 03 (três) Piscinas.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.100 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2162 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.36.99.001 - Serviço de Pessoa Física Recursos Próprios
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e:
CT Nº 00129/2015 - 01.10.15 - CRISTOVAO DA SILVA TELES - R\$ 6.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00221/2013

OBJETO DO CERTAME: Locação de Equipamentos para realização de exames de bioquímica, hematologia imuno hormônio e uroanálise para a Secretaria de Saúde de Cabelado - LACEN e Laboratório do Hospital Padre Alfredo Barbosa, com fornecimento dos respectivos reagentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 0083/2013.
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e:
SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00221/2013 - VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA- CNPJ 01.663.156/0001-15

Objetivo do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, estendendo a validade do instrumento contratual a partir do dia 26 de setembro de 2015 até o dia 26 de setembro de 2016, permanecendo as demais cláusulas e condições do contrato original inalteradas.
Data da assinatura 25/09/2015

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00220/2013

OBJETO DO CERTAME: Locação de Equipamentos para realização de exames de bioquímica, hematologia imuno hormônio e uroanálise para a Secretaria de Saúde de Cabelado - LACEN e Laboratório do Hospital Padre Alfredo Barbosa, com fornecimento dos respectivos reagentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 0083/2013.
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e:
SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00220/2013 - BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LAB. E HOSP. LTDA - CNPJ 08.282.077/0001-03

Objetivo do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, estendendo a validade do instrumento contratual a partir do dia 26 de setembro de 2015 até o dia 26 de setembro de 2016 e Supressão do valor do item 03 inicialmente contratado, uma vez que houve redução na demanda inicialmente prevista, passando o valor de R\$ 444.000,00 para a importância de R\$ 354.000,00, equivalente a uma redução de 25%, permanecendo as demais cláusulas inalteradas
Data da assinatura 25/09/2015

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2013

OBJETO DO CERTAME: Prestação de serviços na área de gestão operacional, correspondendo ao apoio administrativo e o gerenciamento de informações - processamento e armazenamento, junto a Secretaria de Saúde deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 0006/2013.
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e:
QUARTO ADITIVO AO CT Nº 0040/2013 - INORPEL INDUSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA- CNPJ 08.720.054/0001-33
Objetivo do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 09 (nove) meses, estendendo a validade do instrumento contratual até o dia 30 de junho de 2016, permanecendo as demais cláusulas e condições do contrato original inalteradas.
Data da assinatura 29/09/2015